



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER N.º 07/2002

A termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo com pessoa jurídica de direito privado.

**RELATOR:** Vereador **LÚCIO DE MARCHI.**

#### 1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 866/2001, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo termo de convênio celebrado com a empresa **Rimmaza Supermercados Ltd<sup>a</sup>**, objetivando a Substituição Tributária, para Retenção e Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sobre todos os serviços tomados de empresas pessoas jurídicas e profissionais liberais autônomos, que tenham o fato gerador praticado no território do Município de Toledo.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inc. IX do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme art. 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inc. IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise, consoante inc. II do art. 211 do Regimento.

Em vista do exposto e de acordo com o art. 120 do instrumento regimental, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar os convênios em apreço.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2002.

  
LÚCIO DE MARCHI  
PRESIDENTE/RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2002.

ALBINO CORAZZA NETO

ELTON WELTER

LUÍS FRITZEN

LUIZ CARLOS JOHANN

PR 004/2002

AUTORIA: CLR - Comissão de Legislação e Redação

